

ACÓRDÃO Nº 10324/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.759/2016-3.
2. 1. Processo nº TC 000.759/2016-3
2. Grupo I – Classe de Assunto: II (Tomada de contas especial)
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
 - 3.2. Responsável: Francisco Xavier Silva Neto (450.000.263-49)
4. Entidade: Município de Cajapió, Maranhão
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra Francisco Xavier Silva Neto, prefeito de Cajapió, Maranhão, na gestão 2009 a 2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao ente subnacional para a execução do programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas modalidades educação de jovens e adultos (EJA), fundamental e pré-escola, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revel Francisco Xavier Silva Neto;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, as contas de Francisco Xavier Silva Neto, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Data	Valor R\$
5/4/2010	1.922,21
5/4/2010	3.406,85
5/4/2010	12.361,56
5/5/2010	12.361,56
5/5/2010	3.406,85
5/5/2010	1.922,21
5/1/2010	3.251,60
5/1/2010	853,60
26/3/2010	1.638,00
26/3/2010	1.638,00
5/5/2010	1.638,00
3/8/2010	1.638,00
3/8/2010	1.638,00
13/9/2010	1.638,00
8/11/2010	1.638,00
8/11/2010	1.638,00
15/12/2010	1.638,00

Data	Valor R\$
26/3/2010	10.128,00
5/5/2010	10.128,00
3/8/2010	17.242,00
3/8/2010	10.128,00
13/9/2010	10.128,00
13/10/2010	10.128,00
8/11/2010	10.128,00
15/12/2010	10.128,00
26/3/2010	4.488,00
26/3/2010	4.488,00
5/5/2010	4.488,00
3/8/2010	4.488,00
3/8/2010	4.488,00
13/9/2010	4.488,00
8/11/2010	4.488,00
8/11/2010	4.488,00
15/12/2010	4.488,00

Data	Valor R\$	Data	Valor R\$
26/3/2010	10.128,00		

9.3. aplicar a Francisco Xavier Silva Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia do acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 42/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2017 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10324-42/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral